Comissão de Graduação e Comissões Coordenadoras de Cursos de Graduação

Sobre composições, mandatos, responsabilidades e comunicações

1. O Serviço de Graduação e as Secretarias de Coordenação dos Cursos de Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais **deverão manter o controle das composições da Comissão de Graduação e das Comissões Coordenadoras dos citados cursos no seguinte formato**:

Membro Efetivo	Categoria	Categoria CoC	Mandato		Membro Suplente	Categoria	Categoria CoC	Mandato	
			Início	Fim				Início	Fim

Nome: deve ser completo sem abreviações
Categoria docente, exemplo:
Doutor 1, Doutor 2, Associado 1, Associado 2, Associado 3 ou Titular
Categoria que ocupa na Comissão, exemplo:
Coordenador do Bacharelado
Presidente e Coordenador
Representante de Departamento com participação minoritária no curso
Representante do Departamento de
Representante Discente,
Chefe do Departamento de
Mandato:
00.00.2000 a 00.00.2003
Suplente: nome completo sem abreviações

As eleições para representantes discentes nos órgãos colegiados das Unidades serão realizadas de acordo com o artigo 222 do Regimento Geral da USP.

Art 222 – O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.

§ 2º – As eleições para representação discente de graduação e pós-graduação nos Colegiados das Unidades e, conforme o caso, dos Museus e Institutos Especializados, serão realizadas pela autoridade competente, por meio de voto direto e secreto, de forma eletrônica, de acordo com o artigo 225 deste Regimento Geral.

2. Das composições das CoCs:

Regras Composição Regimentos CoCs Segundo Resolução CoG 5500, de 13.1.2009	**Secretaria de Coordenação de Curso**	**Secretaria de Departamento**	**Serviço de Graduação**	**Secretaria de Coordenação de Curso**
Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas (CoC) I – **4 docentes** do Departamento de Economia da FEA, e respectivos suplentes, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes composta pelo respectivo Conselho de Departamento; II – **1 docente** e respectivo suplente, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes indicados pelos Departamentos que têm participação minoritária no curso de Ciências Econômicas; III – **1 representante** discente do curso de Ciências Econômicas e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares. **§ 3º - O mandato dos membros docentes da CoC será de três anos, permitidas duas reconduções.** **§ 4º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.** **§ 5º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.**	1. Comunica, por escrito, ao Departamento de Economia a necessidade do Conselho compor a lista de docentes e enviá-la à CG, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato. 2. O mesmo deverá ser feito junto aos Departamentos com participação minoritária no Curso. Cada Departamento poderá indicar até dois nomes para compor a lista.	1. Inclui na pauta do Conselho. 2. Após composição envia lista ao Serviço de Graduação, com cópia para secretaria de coordenação.	1. Inclui na pauta da CG. 2.Eleitos os docentes, envia ofício à Secretaria de Coordenação contendo o nome dos eleitos, data da eleição e mandato. 3. Envia à Assistência Acadêmica cópia da lista encaminhada pelo Departamento e cópia do ofício enviado à Secretaria da Coordenação.	1. Atualiza tabela e envia cópia ao Serviço de Graduação e Assistência Acadêmica. 2. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoios aos Colegiados posta tabela atualizada no Portal da FEA. Serviço de Graduação atualiza o NEREU. 3. Envia, por escrito, informação aos eleitos contendo mandato, atribuições da CoC e calendário de reuniões.
Comissão de Coordenação do Curso de Administração (CoC) • **Três docentes** do Departamento de Administração da FEA-USP, e respectivos suplentes, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes composta pelo respectivo Conselho de Departamento, portadores do título de Mestre no mínimo; • **Um docente** e respectivo suplente, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes indicados pelos Departamentos que tem participação minoritária no curso de Administração; • **Um representante discente** do curso de Administração e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares. **§ 3º - O mandato dos membros docentes da CoC será de três anos, permitidas duas reconduções.** **§ 4º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.** **§ 5º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.**	1. Comunica, por escrito, ao Departamento de Administração a necessidade do Conselho compor a lista de docentes e enviá-la à CG, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato. 2. O mesmo deverá ser feito junto aos Departamentos com participação minoritária no Curso. Cada Departamento poderá indicar até dois nomes para compor a lista.	1. Inclui na pauta do Conselho. 2. Após composição envia lista ao Serviço de Graduação, com cópia para secretaria de coordenação.	1. Inclui na pauta da CG. 2. Eleitos os docentes, envia ofício à Secretaria de Coordenação contendo o nome dos eleitos, data da eleição e mandato. 3. Envia à Assistência Acadêmica cópia da lista encaminhada pelo Departamento e cópia do ofício enviado à Secretaria da Coordenação.	1. Atualiza tabela e envia cópia ao Serviço de Graduação e Assistência Acadêmica. 2. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoios aos Colegiados posta tabela atualizada no Portal da FEA. Serviço de Graduação atualiza o NEREU. 3. Envia, por escrito, informação aos eleitos contendo mandato, atribuições da CoC e calendário de reuniões.

Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Contábeis (CoC) I – **3 (três) docentes** do Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA, e respectivos suplentes, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes composta pelo respectivo Conselho de Departamento; II – **1 (um) docente** e respectivo suplente, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes indicados pelos Departamentos que têm participação minoritária no curso de Ciências Contábeis; III – **1 (um) aluno** do curso de Ciências Contábeis e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares. **§ 3º - O mandato dos membros docentes da CoC será de três anos, permitidas duas reconduções.** **§ 4º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.** **§ 5º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.**	1. Comunica, por escrito, ao Departamento de Contabilidade e Atuária a necessidade do Conselho compor a lista de docentes e enviá-la à CG, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato. 2. O mesmo deverá ser feito junto aos Departamentos com participação minoritária no Curso. Cada Departamento poderá indicar até dois nomes para compor a lista.	1. Inclui na pauta do Conselho. 2. Após composição envia lista ao Serviço de Graduação, com cópia para secretaria de coordenação.	1 Inclui na pauta da CG. 2. Eleitos os docentes, envia ofício à Secretaria de Coordenação contendo o nome dos eleitos, data da eleição e mandato. 3. Envia à Assistência Acadêmica cópia da lista encaminhada pelo Departamento e cópia do ofício enviado à Secretaria da Coordenação.	1.Atualiza tabela e envia cópia ao Serviço de Graduação e Assistência Acadêmica. 2.Assistência Acadêmica/Serviço de Apoios aos Colegiados posta tabela atualizada no Portal da FEA. Serviço de Graduação atualiza o NEREU. 3.Envia, por escrito, informação aos eleitos contendo mandato, atribuições da CoC e calendário de reuniões.
Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Atuariais (CoC) I – **3 (três) docentes** do Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA, e respectivos suplentes, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes composta pelo respectivo Conselho de Departamento; II – **1 (um) docente** e respectivo suplente, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes indicados pelos Departamentos que têm participação minoritária no curso de Ciências Atuariais; III – **1 (um) aluno** do curso de Ciências Atuariais e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares. **§ 3º - O mandato dos membros docentes da CoC será de três anos, permitidas duas reconduções.** **§ 4º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.** **§ 5º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.**	1. Comunica, por escrito, ao Departamento de Contabilidade e Atuária a necessidade do Conselho compor a lista de docentes e enviá-la à CG, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato. 2. O mesmo deverá ser feito junto aos Departamentos com participação minoritária no Curso. Cada Departamento poderá indicar até dois nomes para compor a lista.	1. Inclui na pauta do Conselho. 2. Após composição envia lista ao Serviço de Graduação, com cópia para secretaria de coordenação.	1. Inclui na pauta da CG. 2. Eleitos os docentes, envia ofício à Secretaria de Coordenação contendo o nome dos eleitos, data da eleição e mandato. 3. Envia à Assistência Acadêmica cópia da lista encaminhada pelo Departamento e cópia do ofício enviado à Secretaria da Coordenação.	1. Atualiza tabela e envia cópia ao Serviço de Graduação e Assistência Acadêmica. 2. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoios aos Colegiados posta tabela atualizada no Portal da FEA. Serviço de Graduação atualiza o NEREU. 3. Envia, por escrito, informação aos eleitos contendo mandato, atribuições da CoC e calendário de reuniões.

3. Da eleição dos coordenadores e respectivos suplentes:

Regras Composição Regimentos CoCs Segundo Resolução CoG 5500, de 13.1.2009	Secretaria de Coordenação de Curso	Serviço de Graduação
Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas (CoC) **Artigo 3º** - A CoC-Economia elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes pertencentes ao Departamento de Economia da FEA. Parágrafo único - **O mandato do Coordenador e de seu suplente será de dois anos, permitidas até duas reconduções.** **Comissão de Coordenação do Curso de Administração (CoC)** **Artigo 3º** - A CoC-Administração elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes pertencentes ao Departamento de Administração da FEA. Parágrafo único - **O mandato do Coordenador e de seu suplente será de dois anos, permitidas até duas reconduções.** **Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Contábeis (CoC)** **Artigo 3º** - A CoC-Ciências Contábes elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes pertencentes ao Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA. Parágrafo único - **O mandato do Coordenador e de seu suplente será de dois anos, permitidas até duas reconduções.** **Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Atuariais (CoC)** **Artigo 3º** - A CoC-Ciências Atuariais elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes pertencentes ao Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA. Parágrafo único - **O mandato do Coordenador e de seu suplente será de dois anos, permitidas até duas reconduções.**	1. Comunica à CoC a necessidade de eleger o novo coordenador e respectivo suplente, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato. 2. Eleito o coordenador e o respectivo suplente, envia ao Departamento, ao Serviço de Graduação e à Assistência Acadêmica ofício contendo o nome dos eleitos, data da eleição e mandato.	1. Atualiza tabela e envia cópia a Assistência Acadêmica. 2. Atualiza o NEREU 3. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoio aos Colegiados posta tabela atualizada no Portal da FEA. 4. Envia calendário de reuniões e atribuições da CG ao coordenador e suplente.

Obs. A Assistência Acadêmica informa, por meio de ofício assinado pelo(a) diretor(a), a Pró-Reitoria de Graduação.

5. Da composição da CG:

O Serviço de Graduação será responsável por comunicar aos Departamentos, por escrito, a necessidade do Conselho de Departamento eleger os docentes referidos no inciso II do Artigo 11 do Regimento da FEAUSP, com a antecedência necessária ao vencimento do mandato. Atualizar a tabela e o Sistema NEREU. Enviar à Assistência Acadêmica cópia dos ofícios enviados pelos Departamentos e tabela atualizada.

Estatuto	**Resolução CoG 3741, que estabelece normas para o funcionamento das Comissões de Graduação das Unidades Universitárias**
Artigo 48 – À Comissão de Graduação cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pela estrutura curricular, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores. § 1º – As Unidades, em seus Regimentos, estabelecerão a forma de eleição e o número de membros docentes da Comissão de Graduação, que deverão ser portadores no mínimo do título de Mestre, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho de Graduação. § 2º – Haverá ainda a representação discente, eleita pelos seus pares, correspondente a vinte por cento do total de docentes desse Colegiado. § 3º – A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor. (alterado pela Resolução 7141/2015) § 4º – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Presidente, nos termos do artigo 48-A. (acrescido pela Resolução 7141/2015) (alterado pelas Resoluções 7154/2015 e 7287/2016) § 5º – **O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.** (acrescido pela Resolução 7141/2015) § 6º – A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação. (acrescido pela Resolução 7141/2015) § 7º – Os interessados em concorrer à Presidência e à Vice-Presidência da Comissão disporão do prazo de dez dias para fazer a inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa. (acrescido pela Resolução 7154/2015) § 8º – As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados. (acrescido pela Resolução 7154/2015) § 9º – Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, será determinada a prorrogação do prazo de inscrições, uma única vez, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores. (acrescido pela Resolução 7154/2015) Artigo 48-A – Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Presidente, cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias. (artigo acrescido pela Resolução 7287/2016) § 1º – A eleição será realizada pela Congregação, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 48, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Presidente da Comissão. § 2º – Eleito, o novo Vice-Presidente entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Presidente.	Artigo 1º – Em cada Unidade Universitária haverá uma Comissão de Graduação (CG) cuja **composição será determinada pelo Regimento da Unidade**, observado o § 1º do artigo 48 do Estatuto. § 1º – Cada membro titular e respectivo suplente serão eleitos nos termos do artigo 48 do Estatuto. § 2º – **O mandato dos membros docentes da Comissão de Graduação será de três anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, a representação, pelo terço.** § 3º – Os representantes discentes, correspondentes a vinte por cento dos membros docentes, terão mandato de um ano, permitida a recondução. § 4º – **Na vacância de membro titular e respectivo suplente, os novos eleitos completarão o mandato em curso.**

Regimento FEA	Regimento CoC do Bacharelado em Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais.
Artigo 10 – As Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, terão, quando necessário, suas funções previstas em Regimentos próprios aprovados pela Congregação. **Artigo 11** – A Comissão de Graduação terá a seguinte composição: I – o Coordenador da Comissão Coordenadora de cada curso de graduação da FEA; II – dois professores do Departamento de Economia, dois professores do Departamento de Administração e um professor do Departamento de Contabilidade e Atuária eleitos pelos Conselhos dos respectivos Departamentos; III – representantes discentes, alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FEA, correspondentes a vinte por cento dos membros docentes e em número mínimo de um membro, que terão mandato de um ano, permitida uma recondução; IV – o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Graduação, que serão seus membros natos, eleitos e com mandatos definidos nos termos do art 48 do Estatuto. § 1º – Cada um dos membros referidos nos incisos II e III deste art. 11 terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância. § 2º – Em suas ausências o(a) Coordenador(a) da Comissão Coordenadora será substituído(a) pelo(a) seu(sua) suplente. § 3º – Cabe ao Vice-Presidente da Comissão de Graduação substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe em caso de vacância, nos termos do art 48, § 4º, do Estatuto. § 4º – O mandato dos membros docentes da Comissão de Graduação será de três anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, a representação, pelo terço. **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** **Artigo 1º** – Quando da entrada em vigor deste Regimento, manter-se-ão os mandatos e cargos para todos os órgãos nele previstos. Parágrafo único – Em relação à Comissão de Graduação, quando da entrada em vigor deste Regimento, manter-se-ão os mandatos de seus integrantes adicionando-se imediatamente os seguintes membros, que permanecerão até o final dos respectivos mandatos: I – o Coordenador da Comissão Coordenadora do Curso de Atuária; e II – um professor do Departamento de Economia e um professor do Departamento de Administração eleitos pelos Conselhos dos respectivos Departamentos.	**Artigo 2º** **§ 2º - O coordenador da CoC deverá fazer parte da Comissão de Graduação da FEA.**